



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 436, DE 18 ABRIL DE 2024.**

*“Institui no âmbito do Município de Riacho de Santana, a Semana Municipal da Capoeira e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Riacho de Santana a “Semana Municipal da Capoeira”, a ser comemorado, anualmente, na terceira semana do mês de dezembro.

*Parágrafo único.* A semana que se refere o *caput* deste artigo constará no calendário oficial de eventos e cultura do Município.

**Art. 2º** Na semana prevista no artigo primeiro poderão ser promovidas ações comemorativas de forma integrada com os Grupos de Capoeira em funcionamento no Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução das ações comemorativas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, em 18 de Abril de 2024.

---

**JOAO VITOR MARTINS LARANJEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL